



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO 03/2020
INEXIGIBILIDADE 01/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Contrato que celebram o Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe e a empresa ALVES & MANDARINO ADVOCACIA, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada.

O FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.515.834/0001-44, com sede à Rua Maria de Góes Moraes, Nº 72 Centro, Situada na cidade de Cumbe - Sergipe, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a **Sra. Denise Teles Alves**, com CPF Nº 518.028.215-20 e RG nº 959.118 SSP/SE residente e domiciliada na Tenisson Ribeiro, nº 806, Apto 801, Bairro Grageru – Aracaju/SE /SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALVES & MANDARINO ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº **22.940.556/0001-09**, situada na Rua Péricles Muniz Barreto nº 28, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, representada pelo Senhor **ALEXANDRE MANDARINO SANTANA**, RG nº **3.376.97531** e CPF nº **010.726.135-90**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado o integral cumprimento sob a égide da Lei n.º 8.666/93 em seu art. 25, inciso II e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto. Tem o presente contrato por objeto a prestação de assessoria jurídica (consultoria técnica), na área de licitações e contratos abrangendo os seguintes serviços:

- a) Consultoria relacionada a lei de responsabilidade fiscal;
- b) Consultoria relacionada a licitações, contratos e convênios (lei 8.666/93) com emissão de parecer
- c) Acompanhamento de processo junto ao tribunal de contas da união e do estado;
- d) Assessoria técnica para elaboração de minutas de projeto de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, resoluções etc;
- e) Consultoria e assessoria jurídica nas seguintes áreas:
 - Direito Constitucional



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ESTADO DE SERGIPE**

- **Direito Administrativo**
- **Direito Financeiro**
- **Direito Tributário**
- **Direito Urbanísticos e Ambiental; e**
- **Direito do Trabalho**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução. O regime de execução deste contrato é a execução indireta empreitada por preço global por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e das Condições de Pagamento. O preço mensal é de **R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)**, correspondendo o valor total de **R\$ 24.960,00 (vinte quatro mil novecentos e sessenta reais)**, pagos até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido mediante apresentação de Nota Fiscal pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos. Este contrato terá prazo de execução de **12 (doze) meses**, de acordo com o que preceitua a art. 57, II, da Lei 8.666/93, iniciada a contagem a partir de sua assinatura. A publicação resumida deste instrumento, condição de sua eficácia, ocorrerá no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser prorrogado por comum acordo e mediante termo aditivo por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogação, cada vez que esta ocorrer, o valor da proposta será reajustado segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização. O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou quem vier a substituí-los, sendo que estes encaminhará as solicitações de pareceres e demais atividades a serem desenvolvidas, estas indicadas na cláusula primeira deste instrumento. Também o CONTRATADO exercerá suas atividades *in loco* junto à Secretaria Municipal, por meio de profissional de seu quadro técnico.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações legais. O CONTRATADO assume responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais, tributárias, civis, administrativas, comerciais e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Deveres das Partes. Constituem deveres do CONTRATADO: (a) atender a contento e com urbanidade às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, no prazo convencionado neste contrato; (b) manter, durante a



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ESTADO DE SERGIPE**

execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização; (c) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE; (d) prestar assessoria perante o Tribunal de Contas do Estado ou da Justiça referente a prestação de contas do ÓRGÃO CONTRATANTE durante a execução deste contrato referente ao objeto deste contrato; (e) atuar na defesa de processos judiciais desta Secretaria (em que a mesma for parte ou interveniente ou interessado) junto aos foros e qualquer instância da Justiça Estadual e Federal, em curso ou que forem intentados, em que figurar a Secretaria como parte ou interveniente ou interessado. Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE: (a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários ao CONTRATADO indispensáveis à prestação dos serviços avençada neste contrato, nos prazos a serem observados a cada caso concreto; (b) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

CLÁUSULA OITAVA – Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes do presente contrato correm por dotação orçamentária da **Secretaria de Assistência Social**.

Unidade Orçamentária: 14.01- Fundo Municipal de Assistência Social;
Atividade/Projeto: 08.244.0006.2.049 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Recurso: 1001 – Recursos Próprios, do Orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - Disposições Finais. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CUMBE (SE) 02 de janeiro de 2020.

DENISE TELES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

ALVES & MANDARINO ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

Paulo Lente Lente CPF 964.244.865-34

Edsonângulo D. do S. Jesus CPF 019.129.085-97